

PROJETO DE LEI Nº 032/25, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Determina a realização de ponto facultativo excepcional na Estrutura Administrativa Público-Municipal, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Floriano Peixoto, RS, no dia 02 (dois) de maio de 2025, sexta-feira subsequente ao Feriado do Dia do Trabalho, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos servidores.

Art. 2º - Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder Público Municipal convocar os Servidores necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de suas respectivas cargas horárias semanais.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 032/2025, que trata da autorização para a não realização de expediente no serviço público municipal, na sexta-feira, dia 02 (dois) de maio, subsequente ao feriado do dia 1º de maio de 2025 – Dia do Trabalho.

Destacamos que a iniciativa visa racionalizar os serviços públicos e reduzir despesas, visando manter a situação financeira estável de nosso Município.

Destacamos ainda que os serviços de urgência e emergência, sob nenhuma hipótese sofrerão quaisquer prejuízos, visto que prevista a possibilidade de convocação dos Servidores necessários para atendimento de eventuais demandas.

Assim, pela importância, na certeza da costumeira atenção dos Senhores Legisladores, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.